



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº. 4.792 DE 25 DE AGOSTO DE 2015

De autoria da Mesa Diretora

“Que da nova redação ao Artigo 78, IX, Artigo 82, § Único e Artigo 109 § 3º. da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989 que Institui regime único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações públicas municipais - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do município de Agudos”.

O Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Dá nova redação ao Artigo 78, IX da presente Lei que passa a ter a seguinte redação:-

“Artigo 78. Será concedida licença ao funcionário:

.....

IX. para o desempenho de mandato legislativo e executivo, independente do município para qual for eleito;”

Artigo 2º. Dá nova redação ao Artigo 82, parágrafo único, da presente Lei que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 82. O funcionário não poderá permanecer em licença por prazo superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Não está sujeito ao limite estabelecido neste artigo, a licença para desempenho de mandato legislativo e executivo, que será renovada, automaticamente, nas reeleições do funcionário, bem como, funcionário no desempenho de cargo em comissão em qualquer das esferas, Executivo e Legislativo, que terá sua licença por tempo indeterminado, ou seja, enquanto permanecer no exercício do cargo em comissão, conforme o Inciso XIII do Artigo 78 da presente Lei.”



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 3º. Dá nova redação ao Artigo 109, § 3º. da presente Lei que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 109. Será considerado em licença o funcionário durante o desempenho de mandato legislativo e executivo incompatível com o exercício simultâneos das funções em seu cargo.

.....

.....

.....

§ 3º. A Posse em cargo do Legislativo e/ou Executivo tornará automática a licença, para o exercício de cargos eletivos.”

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de Agosto de 2015.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal